



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 – LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, Autarquia Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-150162/000045/2020, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA DOAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM ÔNUS OU ENCARGO, PARA A LOTERJ**, que se regerá pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Instrução Normativa nº 5, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00min às 15h00min, e no sítio eletrônico da **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**: <http://www.loterj.rj.gov.br/>, no menu Editais.

1.3. Este Edital de Chamamento Público terá validade de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas de doação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas, sem ônus ou encargo, incluído o material necessário para a execução integral dos serviços, à **LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, na forma do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica pode manifestar interesse no presente Edital de Chamamento Público, desde que não esteja impedida de realizar doações, bem como, concorde com as normas do presente Edital e apresente os documentos exigidos.

3.2. A adesão dar-se-á por meio de apresentação da **FICHA DE INSCRIÇÃO** (ANEXO II), e da **PROPOSTA DE DOAÇÃO** (ANEXO III), devidamente preenchida, no prazo de **08 (oito) dias úteis** a partir da data da publicação do extrato do Edital na Imprensa Oficial, devendo tais documentos ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: gabpr@loterj.rj.gov.br, bem como, com os demais documentos exigidos no presente Edital de Chamamento Público.

3.2.1. A **PROPOSTA DE DOAÇÃO** deverá ser encaminhada com os seguintes documentos:

- I. Cópia do R.G. e CPF, se pessoa física;
- II. Comprovante de endereço, se pessoa física;
- III. Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, se pessoa jurídica;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

- IV. Descrição do serviço com todas as especificações necessárias, levando em conta a adequação da proposta às condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.
- V. Declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado, se pessoa jurídica;
- VI. Certidão de regularidade fiscal com FGTS; certidão negativa de débitos com o INSS; e certidão negativa de débito estadual, se pessoa jurídica;
- VII. Valor de mercado do serviço oferecido em doação;

3.3. Não serão aceitos documentos rasurados.

3.4. Não pode ser doador:

- I. A pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;
- II. A pessoa jurídica:
 - a. Declarada inidônea;
 - b. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou
 - c. Que tenha:
 - 1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. Condenação definitiva pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013.
- III. Quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- IV. Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

- V. Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à Administração Pública.

3.4.1. Os impedimentos de que tratam o **inciso I do subitem 3.2** e os **itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do subitem 3.2** serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

3.5. Além das vedações previstas no **subitem 3.4**, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:

- I. Que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
- II. Em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;
- III. Que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;
- IV. Direcionadas a agente público específico;
- V. Cujo objeto seja ilícito;
- VI. Cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou
- VII. Que atentem contra os princípios da Administração Pública.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Deverá ser realizada, pelos interessados, visita técnica, obrigatória para a constatação do local e condições de execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

4.2. A visita deverá ser agenda, em até 02 (dois) dias a partir da data da publicação do extrato do Edital na Imprensa Oficial, e realizada em dias úteis e no horário de 10h30 às 13h00.

4.3. O(A) interessado(a) deverá realizar, no mínimo, uma visita técnica às instalações da LOTERJ.

4.4. A visita técnica poderá ser efetuada por qualquer representante indicado pelo(a) interessado(a), desde que apresente autorização para este fim específico, devidamente assinada pelo representante legal do(a) mesmo(a).

4.5. A não realização prévia de Visita Técnica ensejará no indeferimento da proposta apresentada.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação recebidas, será realizada pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, depois de esgotado o prazo estipulado no **subitem 3.2** deste Edital.

5.2. Caso seja recebida mais de uma proposta de doação será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando, em especial, o tempo para conclusão da execução dos serviços.

5.3. As propostas que não atenderem aos termos deste Edital serão indeferidas pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

5.4. Na hipótese de aprovação de mais de uma proposta de doação, será realizado sorteio público, com data a ser definida, oportunamente, pela LOTERJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

5.5. O **DIRETOR ADMINISTRATIVO** comunicará o resultado aos interessados, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na PROPOSTA DE DOAÇÃO apresentada.

5.6. Caberá recurso do resultado final do Chamamento Público, no prazo de (05) cinco dias úteis, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6. DA CONCRETIZAÇÃO DA DOAÇÃO

6.1. A doação será concretizada mediante assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO** (ANEXO IV).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

7.1. O presente instrumento poderá ser impugnado, por qualquer pessoa, física ou jurídica, **no prazo de (05) cinco dias úteis**, contado da data de sua publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, devendo a impugnação ser protocolada na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00min às 15h00min.

7.2. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento da doação do serviço.

7.3. Caberá ao **PRESIDENTE** da LOTERJ decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: gabpr@loterj.rj.gov.br, até 02 (dois) dias úteis a data de entrega da **PROPOSTA DE DOAÇÃO**, estipulada no **subitem 3.2** deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

7.5. Caberá ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

7.6. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas nos veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.7. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos atos nas datas previstas neste Edital, as mesmas ficarão automaticamente adiadas para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7.8. As comunicações com os interessados serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na proposta apresentada.

7.9. Fica vedada a utilização, pelos doadores, para fins publicitários, dos serviços doados, podendo, contudo, ser autorizada a menção informativa da doação no site oficial do doador, após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

7.10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo **PRESIDENTE da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

7.11. A homologação do resultado do Chamamento Público e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas pelo **PRESIDENTE da LOTERJ**, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

7.12. A doação será formalizada de modo irretratável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual.

7.13. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Edital.

7.14. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

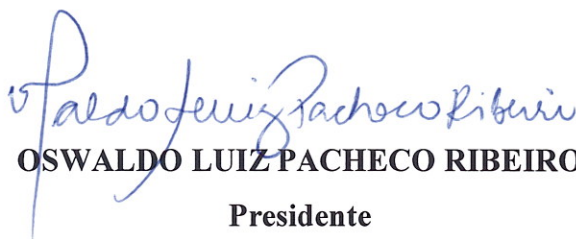
Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II: FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo III: PROPOSTA DE DOAÇÃO

Anexo IV: TERMO DE DOAÇÃO

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021.


OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ